



## **POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

Inicialmente aprovada na Reunião de Sócios da Luxor Investimentos Ltda.  
realizada em 23 de janeiro de 2020

Revisada e atualizada em 23 de janeiro de 2020

## POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

### SEÇÃO I - INTRODUÇÃO

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) tem por objetivo estabelecer as regras para divisão e rateio das ordens recebidas entre as carteiras de valores mobiliários e fundos de investimento geridos pela Luxor Investimentos Ltda. (“Luxor Investimentos”), visando à imparcialidade com relação aos seus clientes e à igualdade de tratamento entre suas ordens de investimento, em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 558/2015.

### SEÇÃO II - CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DAS ORDENS

Para fins de interpretação e aplicação desta Política, “Ordem” significa o ato mediante o qual se determina que uma contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de clientes ou fundo de investimentos, nas condições que especificar.

As Ordens lançadas pela Luxor Investimentos terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão, podendo ser classificados de acordo com os seguintes tipos:

- (i) “Ordem a Mercado” - é a Ordem que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- (ii) “Ordem Limitada” - é a Ordem que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor; e
- (iii) “Ordem Casada” - é a Ordem cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone, ou por escrito, em suporte físico ou eletrônico (e-mail, *Skype*, *Bloomberg*, fac-símile, carta, *messengers*), sendo todas arquivadas em arquivo eletrônico ou físico da Luxor Investimentos.

### SEÇÃO III - DIVISÃO E RATEIO DAS ORDENS

Tendo em vista que as ordens de compra e venda de ativos podem ser realizadas em conjunto para as carteiras ou fundos de uma mesma gestora, em virtude de uma mesma estratégia específica estar presente em mais de uma carteira ou fundo, e da equivalência das políticas de

investimento das carteiras ou fundos, a Luxor Investimentos busca garantir que as ordens sejam registradas e alocadas de maneira justa entre as carteiras fundos por ela geridos, através de processos que possibilitem o rateio das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.

As ordens realizadas para as carteiras e/ou fundos de investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação *pro rata*) entre as respectivas carteiras e/ou fundos, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio.

Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas em um *Initial Public Offering* (“IPO”), a participação das carteiras e fundos de investimento geridas pela Luxor Investimentos nos mesmos deve ser previamente alocada. Assim, antes de solicitar a reserva à(s) corretora(s) para participação na compra de emissão decorrentes de IPO, o gestor responsável na Luxor definirá o rateio da operação entre as carteiras e fundos de investimento e suas estratégias, devendo o rateio dos ativos ser proporcional na data de lançamento do IPO, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem. Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, o gestor deverá refazer o rateio entre as famílias de carteiras e fundos de investimentos, antes da data de lançamento do IPO, lembrando que o mesmo deve seguir as regras de estoque e o fator de alavancagem definido nas respectivas políticas de investimento.

No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, os administradores dos fundos deverão ser informados das medidas a serem tomadas pela Luxor Investimentos para a regularização da alocação, bem como o prazo previsto para tal.

Na substituição de ordens parcialmente executadas (caso a alocação *pro rata* para determinada estratégia resulte em uma alocação insignificante para a carteira ou fundo de investimentos em relação ao seu patrimônio líquido), o gestor responsável da Luxor Investimentos poderá determinar um novo rateio para esta carteira ou fundo de investimentos especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais carteiras de investimentos geridas de acordo com a mesma estratégia.

Eventos atípicos, inclusive se houver a necessidade de alteração do veículo de investimento definido para participar do rateio, devem ser documentados e armazenados junto ao registro de operações da carteira e/ou fundo de investimento em questão.

#### **SEÇÃO IV - REGRAS PARA MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES**

Em caso de operações realizadas entre a Luxor Investimentos e (i) contrapartes ou intermediários

financeiros do mesmo conglomerado ou grupo econômico da Luxor Investimentos; ou (ii) veículos de investimento geridos pela Luxor Investimentos, deverão ser observados, principalmente, os procedimentos de rateio e divisão de ordens estipulados nos regulamentos dos respectivos fundos de investimento envolvidos na operação.

Além disso, as referidas operações deverão observar o melhor interesse de todos os clientes envolvidos e devem ser consistentes com os objetivos e políticas de investimento dos respectivos fundos de investimento, de forma a não violar a confiança depositada na Luxor Investimentos. Da mesma forma, tais operações deverão ser realizadas a preço de mercado dos ativos envolvidos. Assim, as operações com contrapartes que possuam as características acima deverão ser realizadas da forma mais equitativa e justa possível para ambos os polos.

Caberá ao Diretor de *Compliance* da Luxor Investimentos verificar e assegurar que (i) tais operações se enquadram nas políticas de investimento e objetivos dos fundos envolvidos; e (ii) as disposições desta Seção da Política sejam observadas, além de adotar quaisquer medidas adicionais que julgar cabíveis para mitigar situações de conflito de interesses. Se for o caso e desde que não seja comprometido o benefício econômico da operação, o Diretor de *Compliance* deverá obter consentimento prévio dos clientes com os termos nos quais a operação será realizada.

#### **SEÇÃO V - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esta Política foi aprovada em Reunião de Sócios da Luxor Investimentos e encontra-se registrada na ANBIMA e disponível para consulta no sítio eletrônico da Luxor Investimentos. Esta Política poderá ser atualizada periodicamente pela administração da Luxor Investimentos.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pela Luxor Investimentos, em sua sede ou dependências, pelo telefone (21) 2536-2300 e/ou pelo e-mail [antonio@luxor.com.br](mailto:antonio@luxor.com.br).